

Impactos distributivos da reforma tributária no Brasil: cenários relativos à isenção da Cesta Básica

Autores: Ricardo Vale, Gabriel Lara Ibarra, Eduardo Fleury, e Kajetan Trzcinski

- Uma reforma tributária sobre o consumo no Brasil foi recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados, fornecendo uma isenção total de impostos para a ainda indefinida 'Cesta Básica Nacional', juntamente com um regime de cashback ainda a ser determinado.
- Esta nota simula os impactos distributivos de diferentes cenários fiscalmente neutros de taxas e isenções reduzidas.
- Mostramos que a isenção de impostos para alimentos e bens pessoais (como os sugeridos pela Lei nº 10.925) beneficiaria os mais vulneráveis.
- No entanto, as despesas gerais com determinados itens considerados para inclusão na cesta são relativamente concentradas nas famílias no decil superior da distribuição de renda. Assim, uma isenção ampla dos itens de cesta básica pode beneficiar os mais ricos em termos absolutos.
- Se a lista de itens da Cesta Básica isenta for reduzida e os recursos equivalentes das receitas potenciais forem revertidos a um regime de cashback direcionado, um sistema tributário indireto muito menos regressivo poderia ser alcançado.
- Um cenário com uma alíquota fixa de IVA e um regime de cashback focalizado que reembolse todo o IVA das famílias inscritas no Cadastro Único cria um sistema de tributos indiretos progressivo no Brasil.

INTRODUÇÃO: A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO E UMA CESTA BÁSICA NACIONAL PARA O BRASIL

Uma proposta de Emenda Constitucional para a Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil foi recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados. No dia 5 de julho de 2023, mais de três quintos do Congresso Nacional votaram a favor de uma nova legislação tributária (PEC 45/2019) que estabelece um sistema de imposto de valor agregado duplo (IVA) regulamentado em nível federal no lugar do atual sistema complexo, que mistura várias modais e regras de cobrança em diferentes níveis da cadeia econômica. Atualmente, impostos indiretos podem ser aplicados à circulação de bens, à prestação de serviços, à manufatura e às receitas das empresas. Eles podem ser (mas nem sempre) cumulativos e são administrados pelos três níveis de governo do país (federal, 27 membros da federação, 5.570 municípios), que têm suas próprias regras sobrepostas. No sistema atual, estima-se que o valor total das disputas fiscais envolvendo o governo federal corresponde a 15,9% do PIB em 2019, muito acima da mediana da OCDE de 0,28% (INSAPER, 2020, 2021).

A reforma tributária propõe um sistema de IVA de alíquota dupla que deve reduzir a carga sobre serviços essenciais e poderá isentar itens de uma "Cesta Básica Nacional". A versão atual da proposta estabelece as diretrizes para o novo sistema tributário, mas deixa em aberto a definição exata de quais bens e serviços serão isentos ou tributados a uma alíquota mais baixa - estes ainda terão que ser determinados por lei. Antes de ser implementada uma versão final da reforma, a PEC ainda precisa passar pelo Senado, onde poderá ser submetida a novas alterações. Até agora, sugere-se que saúde, educação, alimentos, cultura e transporte público serão os principais setores a se beneficiar de uma redução de 60% na alíquota-padrão, enquanto o resto da economia seria tributado igualmente. Além disso, a lei indica que uma Cesta Básica Nacional (CB), também denominada Cesta ou CB, será isenta de qualquer imposto. Ainda não há clareza sobre o que de fato

fará parte da cesta, e os grupos de interesse estão fazendo lobby por mais isenções em seus setores e incluso para itens específicos (Globo Rural, 2023; Estadão, 2023; Fecomércio, 2023). Os efeitos distributivos da reforma na população dependerão da definição da Cesta Básica.

O conceito de uma cesta básica de consumo está bem estabelecido no Brasil, mas ainda não tem um efeito legal claro para a nova reforma. Pelo menos desde 1938, quando as Comissões do Salário Mínimo foram promulgadas, o governo federal brasileiro tem tentado definir qual é o conjunto básico de itens que um brasileiro típico consome e cujo acesso o governo deve facilitar para a população (Lei 399/1938). Outras definições foram previstas na legislação estadual, com a maioria dos estados definindo uma Cesta Básica para tratamento favorável por meio da redução das alíquotas de ICMS (por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, Decreto 32.161/2002). Em nível federal, a legislação mais recente que se assemelha a uma definição de Cesta Básica é a lista de itens de alimentação e higiene parcialmente isentos de impostos pela Lei 10.925. Na prática, no entanto, o conceito comumente usado de Cesta Básica não parece vinculado a uma definição oficial, e pode ser um conjunto bastante arbitrário de bens de consumo vendidos para fins de doações nos mercados, ou um conjunto de itens que são usados para monitorar a inflação (como, por exemplo, o Índice de Inflação Básica do DIEESE e o Índice de Inflação Básica do PROCON-SP).

CENÁRIOS SIMULADOS: ANALIZANDO A CARGA TRIBUTÁRIA DA CESTA BÁSICA

Nesta nota, avaliamos os impactos distributivos da isenção da Cesta Básica Nacional de impostos, bem como de regimes tributários alternativos. Comparamos entre três cenários simulados de sistemas tributários potenciais que podem resultar da reforma. Nossos cálculos são baseados na simulação de Lara Ibarra et al. (2021) do atual sistema tributário e das reformas do IVA usando dados da pesquisa de orçamento familiar 2017/2018 (POF 2017/2018). A POF contém dados detalhados de gastos das famílias, e a carga tributária no status quo foi estimada levando-se em conta a natureza cumulativa dos impostos em todas as cadeias de suprimentos com base nas pesquisas do IBGE sobre os setores econômicos. Como nossa nova reforma da linha de base (Cenário 0) definimos uma alíquota fixa de IVA para todos os bens e serviços em um nível que substitui a receita tributária pelo status quo atual. Em trabalhos anteriores já foi demonstrado que um IVA fixo estabelecido no nível adequado leva a uma redução da desigualdade¹. Neste exercício, as receitas fiscais estimadas são mantidas constantes (Tabela 1). Além disso, simulamos dois cenários que visam melhor replicar a regulamentação esperada: (1) incorporamos a proposta atual de redução do IVA para setores considerados essenciais na prestação de serviços à população (ou seja, saúde e educação), juntamente com uma isenção total para a Cesta Básica Nacional, que definimos com base na legislação vigente (por exemplo: Lei 10.925); e (2) exploramos uma definição alternativa da lista de itens que seriam isentos: os bens da lista cesta cujos gastos pelos 10% mais ricos são mais da metade da soma das despesas dos 40% mais pobres são tributados a uma taxa reduzida, enquanto o restante de Cesta fica totalmente isento. Finalmente, incluímos um sistema de cashback. O sistema é financiado pela diferença entre as receitas arrecadadas quando apenas um conjunto reduzido de itens da Cesta Básica é isento e quando toda a CB é isenta. O cashback devolve parte do IVA pago por famílias cadastradas no CadUnico².

A definição da Cesta Básica busca identificar e estabelecer um imposto mais alto sobre os itens que são consumidos principalmente pelos ricos e deixar os itens básicos de consumo totalmente isentos do IVA. Usando dados da POF, podemos estimar a parcela de cada decil da distribuição de renda no total de despesas por item. Da cesta completa, identificamos itens para os quais as despesas pelo pelos 10% mais ricos sobre as despesas dos 40% mais pobres são mais de 0,5 (Anexo B). O raciocínio por trás desse cenário hipotético é que,

¹ O índice de Kakwhani cai de -0.132 para -0.093 (Lara Ibarra et al. 2021).

² O Cadastro Único (CadUnico) é o cadastro brasileiro de programas sociais. Uma família pode se registrar se sua renda per capita for inferior a meio salário mínimo.

se esses itens forem isentos do IVA, os benefícios coletados pelos 10% mais ricos são pelo menos 50 por cento maiores do que os dados para todos os 40% mais pobres - uma situação que poderia contribuir para a regressividade do novo IVA. Com isso em mente, os principais itens que permanecem totalmente isentos no cenário 2 são: arroz, feijão, farinhas, massas, pão francês, frango, margarina, açúcar, sal e absorventes. Enquanto estima-se que a redução do cesta aumente a receita tributária em apenas 2,9%, esse dinheiro pode ser um recurso importante para a implementação de um sistema de cashback.

Tabela 1. Cenários hipotéticos do IVA no Brasil

Cenário	Tributos	Reduzido em 60%	Isenção	Cashback	Receita líquida ³
Status quo	Variados			Não	50.273,88
0	IVA padrão	-		Não	50.333,97
1	IVA padrão	Saúde, Educação	Cesta Básica	Não	50.260,82
2	IVA padrão	Saúde, Educação, Cesta Básica Top 10	Cesta Básica reduzida	Sim	50.260,82

Notas: Alíquotas do IVA baseadas em simulações, conforme estimado em Lara Ibarra et al. (2021), usando dados da POF 2017/2018. Valores em milhões de reais a preços de janeiro de 2018 (base mensal). Resultados baseados em uma análise de equilíbrio parcial que pressupõe que o cashback não seria imediatamente consumido (e, portanto, não geraria novas receitas). Os impostos arrecadados no cenário 2 são R\$ 51.711 milhões, mas com um valor total de cashback de R\$ 1.450 milhões por mês, receita "líquida" do governo (receita menos cashback dada como transferência) é similar ao do status quo. Cesta Básica Top 10 inclui todos os itens que fazem parte da CB, mas que são consumidos em maior proporção pelas famílias mais ricas (ver tabela 2).

Tabela 2. Definição das isenções

Isenção	Crítérios
Cesta Básica	Um conjunto completo de bens considerados como itens básicos de consumo pela legislação análoga (por exemplo, Lei 10.925) ou citados na proposta atual são isentos (consulte o Apêndice A).
Cesta Básica reduzida	Da lista completa acima, removemos todos os itens cujo consumo pelo decil superior da distribuição de renda é mais da metade do consumo dos 40% inferiores (Razão TOP10/BOTTOM40 > 0,5, consulte o Apêndice B).

Notes: Own definition mostly based on Law 10,925 and the current text of the Proposed Constitutional Amendment approved by the House of Representatives of Brazil. Notas: Definição própria baseada principalmente na Lei 10.925 e no texto atual da Emenda Constitucional Proposta aprovada pela Câmara dos Deputados do Brasil.

Analizamos um sistema de cashback que compensa a não isenção de alguns itens no sistema básico. Usando a definição de cesta básica reduzida, menos receita seria perdida. Ao mesmo tempo, são preservadas baixas barreiras ao acesso à maioria dos alimentos e cuidados essenciais. O montante equivalente de dinheiro economizado tributando o restante do cesta básica com a redução de 60% da taxa-padrão pode financiar o cashback para famílias vulneráveis, como, por exemplo, as registradas no cadastro social (Cadastro Único). O governo poderia devolver até 41,2% dos impostos arrecadados das famílias do Cadastro Único de acordo com nossas estimativas, resultando em uma restituição média mensal de R\$ 116 por família a preços correntes. Finalmente, é importante mencionar que os cenários não levam em conta possíveis diferenças nos custos administrativos de implementação.

RESULTADOS

Os resultados sugerem que a redução das alíquotas de impostos sobre bens e serviços essenciais reduz ligeiramente a parcela que os mais pobres pagam em impostos. No cenário (1), a parcela de impostos totais pagos por cada uma das famílias nos dois decis mais baixos diminui em aproximadamente 0,3 ponto percentual (p.p.). No decil mais alto, a participação aumenta em 1,6 ponto percentual, confirmando que reduções nos

³ A receita tributária em nossa simulação é usada apenas para ilustrar como ela variaria entre os cenários. Os dados da POF têm várias limitações para calcular a receita tributária real a ser arrecadada (ver Lara Ibarra et al., 2021).

bens e serviços essenciais podem gerar um efeito redistributivo, mas parecem relativamente baixos. Notavelmente, esses efeitos já explicam o aumento necessário da alíquota do IVA sobre itens não isentos para manter as mesmas receitas totais do IVA.

Enquanto isso, um cashback direcionado pode ser mais eficaz para aliviar a carga tributária sobre os mais pobres e redistribuir a renda. Ao mesmo custo fiscal dos cenários (0) e (1), se o governo isentar apenas os itens de uma Cesta Básica reduzida (cenário 2) e, em vez disso, aplicar as receitas da parte não isenta da Cesta Básica a um cashback para famílias no Cadastro Único, a parcela do decil mais pobre no total de impostos pagos diminui em 1,0 p.p. com relação ao cenário (0). Os decis 2 e 3 se beneficiariam mais devido ao seu maior consumo, com sua participação no total de impostos reduzida em 1,4 p.p. e 1,1 p.p., respectivamente. Isso contrasta fortemente com o décimo decil, onde a participação nos impostos aumentaria em 2,3 pontos percentuais. Sem qualquer custo fiscal adicional, um cashback direcionado seria o sistema mais vantajoso para os vulneráveis. Em vez de pagar 14,2% do total de impostos como no cenário da linha de base, as famílias dos 40% mais pobres pagariam apenas 10,8% após o cashback.

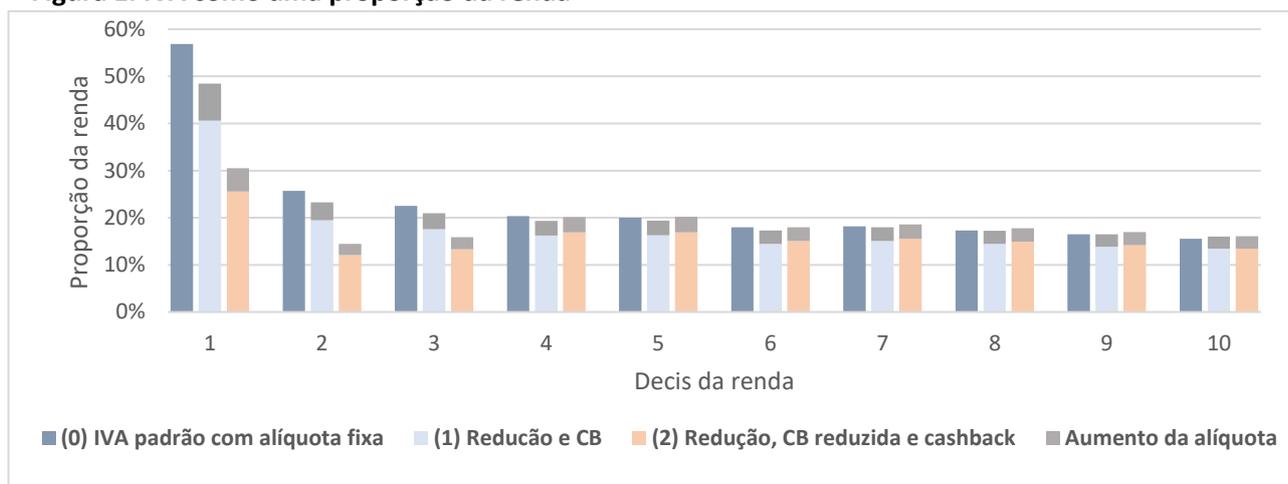
Table 3: Participação na receita total de tributos indiretos pagos por cada decil da distribuição de renda

Cenário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0. IVA padrão	2.2	3.1	4.0	4.9	6.2	7.1	8.8	11.1	15.6	36.9
1. Reduções de 60% e isenção da Cesta Básica	1.9	2.8	3.8	4.7	6.0	6.8	8.7	11.1	15.6	38.6
2. Cesta básica reduzida e cashback	1.2	1.8	2.9	4.9	6.3	7.1	9.0	11.4	16.1	39.3

Notas: Cálculos próprios baseados em Lara Ibarra et al. (2021) usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

Com o direcionamento adequado, pequenos aumentos na carga tributária proporcional para as famílias nos decis superiores podem se traduzir em economias significativas para os três decis inferiores. Mesmo levando em conta o aumento necessário da alíquota para manter a neutralidade fiscal em relação a um IVA fixo (Cenário 0), reduzir as alíquotas sobre serviços essenciais e tornar a Cesta Básica integral isenta (Cenário 1) faria o decil inferior reduzir sua carga do IVA como uma proporção da renda em 8,4 p.p. (Figura 1). Além disso, todos os nove decis se beneficiariam, com o custo integralmente direcionado para o decil superior (0,5 p.p. do aumento na carga proporcional do IVA). No caso de uma Cesta Básica mais reduzida e um cashback direcionado, os três decis inferiores se beneficiariam ainda mais, com uma redução de 26,3 p.p., 11,3 p.p. e 6,6 p.p. em sua carga tributária como proporção da renda. Apenas os quatro decis superiores arcariam com qualquer custo, com o 10º decil pagando 0,8 p.p. a mais em impostos em relação à sua renda.

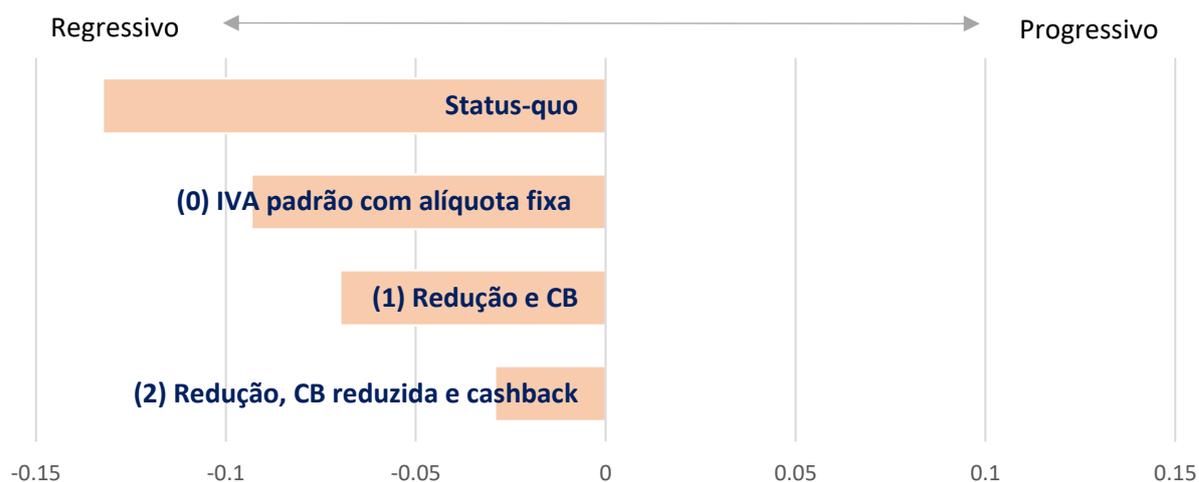
Figura 1. IVA como uma proporção da renda



Notas: Cálculos próprios baseados em Lara Ibarra et al. (2021) usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

Os impostos indiretos podem continuar impactando negativamente os mais vulneráveis do Brasil, mas um sistema tributário mais bem projetado pode ajudar a mitigar esse problema.⁴ Nossos resultados sugerem que, mesmo após a reforma, os impostos indiretos estariam menos concentrados nos mais ricos do que a renda total. Em outras palavras, mantendo-se dentro dos limites do atual debate legislativo, a tributação do consumo no Brasil continuará a ser relativamente regressiva (Figura 2). A regressividade se mantém mesmo com isenções na cesta básica, conforme indicado pelo índice de Kakwani. No entanto, comparando os diferentes cenários, limitar a lista de itens totalmente isentos e estabelecer um cashback é o que torna o sistema mais próximo de um modelo neutro em relação à distribuição de renda.

Figura 2. Índice de progressividade de Kakwani nos diferentes cenários



Notas: Cálculos próprios baseados em Lara Ibarra et al. (2021) usando a POF 2017/2018. Os coeficientes de concentração foram ordenados segundo a renda monetária per capita.

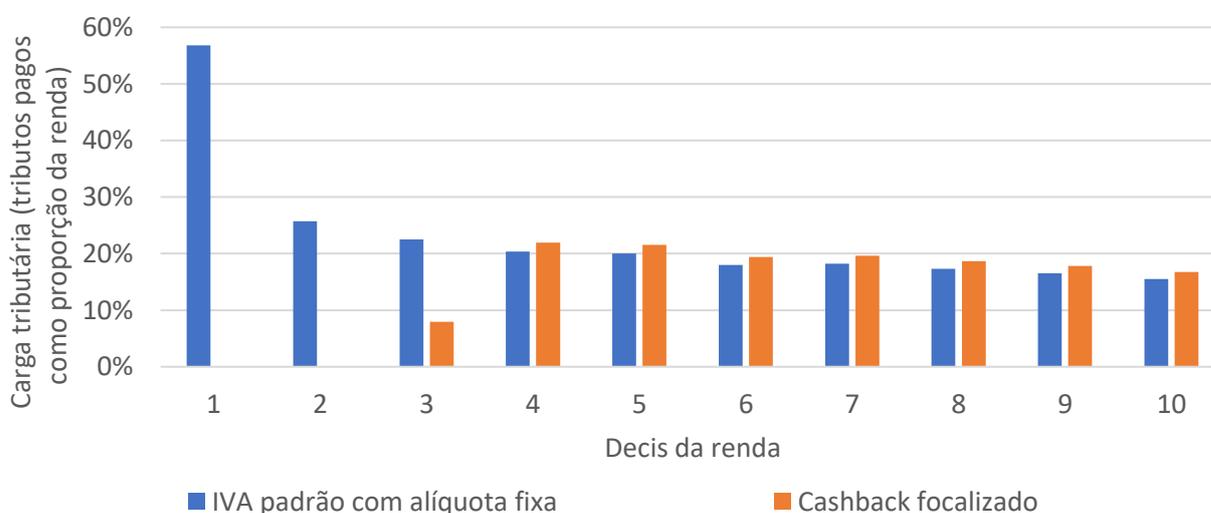
⁴ As taxas de pobreza brasileiras são particularmente impactadas pelos impostos sobre o consumo. Lara Ibarra et al. (2023) estimam que mais 6,2% dos brasileiros encontram-se na pobreza após os impostos indiretos serem subtraídos de sua renda disponível.

É POSSÍVEL DESENHAR UM SISTEMA DE IMPOSTOS INDIRETOS QUE SEJA PROGRESSIVO?

Qual é a maneira mais eficiente de redistribuir a carga tributária do IVA de famílias vulneráveis? O Brasil tem espaço limitado para diminuir sua receita fiscal, mas mesmo dentro das restrições de neutralidade fiscal é possível desenhar um sistema mais progressivo. Apesar dos benefícios distributivos que cada um dos cenários acima traz em relação ao status quo, reduções e isenções não são as melhores ferramentas para aliviar a carga tributária das famílias mais vulneráveis. Quando a alíquota de imposto sobre bens e serviços específicos é reduzida, todos os consumidores desses itens se beneficiam, independentemente de suas condições materiais. Mesmo ao selecionar o Cesta Básica reduzida, destinada a identificar itens concentrados entre os consumidores mais vulneráveis, a carga tributária dos mais ricos é reduzida. Tipicamente, as reduções e isenções de IVA são custosas em termos de renúncia de receita e beneficiam mais os mais ricos em termos absolutos, ao passo que reinvestir essas receitas em transferências direcionadas é melhor para reduzir a pobreza e a desigualdade (Warwick et al., 2022). Portanto, como alternativa, simulamos uma abordagem diferente: um imposto fixo com retorno total do IVA para as famílias inscritas no Cadastro Único. Nesse cenário, a distorção no IVA é eliminada, e qualquer custo fiscal de redistribuição é direcionado diretamente às famílias mais pobres. Interessantemente, essa alternativa pode resultar em uma alíquota de IVA mais baixa do que nos cenários (1) e (2), uma vez que as reduções fiscalmente custosas e as isenções são retiradas.

O cashback parece ser o mecanismo mais eficaz para aumentar a progressividade do sistema de tributos indiretos. Uma combinação de reduções e um cashback é significativamente menos regressivo do que um sistema apenas com reduções e isenções (Figura 2). Assim, ao eliminar reduções caras e investir totalmente em um cashback, é possível imaginar um sistema que funcione melhor para os decis inferiores com um IVA mais baixo. Em comparação com uma alíquota fixa (Cenário 0), reembolsar a totalidade do IVA às famílias do Cadastro Único custaria entre 1,6 e 1,2% da sua renda para os decis quatro a dez, ao mesmo tempo em que melhoraria drasticamente as condições materiais das famílias nos três decis inferiores (figura 3). Esse modelo de cashback recuperaria mais da metade da renda monetária do primeiro decil, equivalente a uma transferência média de R\$ 318 (a preços de 2017) para cada família inscrita no Cadastro Único. Além disso, é um projeto progressivo (índice de Kakwani de 0,037) com relação à distribuição de renda, sem nenhum custo fiscal adicional para o Estado brasileiro.

Figura 3. Tributos pagos como uma proporção da renda em um cenário de IVA padrão com alíquota fixa e em um cenário de cashback focalizado que retorna a mesma receita líquida, por decil da renda



Notas: Cálculos próprios baseados em Lara Ibarra et al. (2021) usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

CONCLUSÕES

O novo desenho do sistema tributário pode ser otimizado em favor dos mais vulneráveis, mesmo diante de fortes restrições fiscais. Enquanto as pessoas no decil mais pobre da distribuição de renda gastam 20,4% de suas despesas com itens que pertencem ao que chamamos aqui de Cesta Básica, as pessoas no decil superior gastam apenas 6,7%. Os defensores de políticas redistributivas podem simpatizar com a ideia de isentar uma grande lista de itens classificados para consumo básico dos cidadãos brasileiros. No entanto, dadas as restrições fiscais impostas por um governo, não é aconselhável estabelecer isenções sobre um amplo conjunto de itens. Apesar de a cesta ser maior no consumo do decil inferior, o volume absoluto de gastos dos ricos é muito maior. Assim, em vez de adotar isenções amplas que possam beneficiar desproporcionalmente os ricos, o governo brasileiro pode considerar a implementação de uma solução mais redistributiva que possa direcionar recursos para os pobres. Uma cesta básica nacional mais concisa, isenta de qualquer IVA, pode fornecer meios para diminuir os preços para acessar bens essenciais e, ao mesmo tempo, abrir espaço fiscal para políticas redistributivas de forma mais eficaz.

REFERÊNCIAS

Estadão. 2023. "Reforma tributária: associação de supermercados sugere 38 itens da cesta básica para terem isenção". Written by Talita Nascimento. <https://www.estadao.com.br/economia/pec-45-reforma-tributaria-supermercados-cesta-basica-lista-para-isencao-nprei/>

Fecomercio. 2023. "Reforma Tributária: FecomercioSP e sindicatos vão intensificar atuação no Senado em defesa dos setores de serviços e comércio". <https://www.fecomercio.com.br/noticia/reforma-tributaria-fecomerciosp-e-sindicatos-vaio-intensificar-atuacao-no-senado-em-defesa-dos-setores-de-servicos-e-comercio>

Globo Rural. 2023. "Veja 12 pontos da reforma tributária que o agro quer mudar no Senado". Written by Rafael Walendorff. Brasília-DF, Brasil. <https://globorural.globo.com/noticia/2023/08/veja-12-pontos-da-reforma-tributaria-que-o-agro-quer-mudar-no-senado.ghtml>

Lara Ibarra, Gabriel; Rubiao, Rafael Macedo; Fleury, Eduardo. 2021. "Indirect Tax Incidence in Brazil : Assessing the Distributional Effects of Potential Tax Reforms". Policy Research Working Paper; No. 9891. World Bank, Washington, DC. © World Bank. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/36783> License: CC BY 3.0 IGO.

Lara Ibarra, Gabriel; Cabrera, Maynor; Conceição, Otavio, Campante Vale, Ricardo. 2023. "Poverty and Inequality Implications of Fiscal Policies: The Case of Brazil". Policy Research Working Paper; No. 10495. World Bank, Washington, DC. © World Bank. <https://elibrary.worldbank.org/doi/epdf/10.1596/1813-9450-10495> License: CC BY 3.0 IGO.

Insper, Núcleo de Tributação do. 2021. "Contencioso Tributário no Brasil. Relatório 2020, ano de referência 2019". São Paulo, jan. 2021. Available at: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf.

Insper, Núcleo de Tributação do. 2020. "Contencioso Tributário no Brasil. Relatório 2019, ano de referência 2018". São Paulo, jul. 2020. Available at: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso_tributario_Relatorio2019_092020_v2.pdf

Warwick, Ross, et al. 2022. "The redistributive power of cash transfers vs VAT exemptions: A multi-country study." World Development, 151, 105742. Available at: <https://ifs.org.uk/journals/redistributive-power-cash-transfers-vs-vat-exemptions-multi-country-study>

World Bank. 2023. "Food Insecurity and Food Inflation in Brazil". Washington DC. <https://www.worldbank.org/en/country/brazil/publication/brazil-food-insecurity-and-food-inflation>

APÊNDICE A. PRODUTOS LISTADOS PARA UMA POTENCIAL DEFINIÇÃO DA CESTA BÁSICA

	Item	Observações	Número de itens no registro da POF
	Café e erva-mate	Inclui café e chá de mate, desde cru até embalado (p.ex.: pó de café, café solúvel, cápsula de café)	25
	Arroz	Variedades de arroz cru	50
	Feijão	Variedade de feijão cru	208
	Farinhas	Variedades de farinhas para cozinhar	124
	Massas alimentícias	Composto principalmente por massas de trigo, mas também inclui massas de mandioca e de aveia	83
	Pão francês e similares	Inclui pães assados em geral que são feitos na hora nas padarias	49
	Ovos	Ovos crus	11
	Carne de frango	Carne de frango cru em geral	99
	Carnes de aves (exceto frango)	Carne de frango cru em geral, exceto para frango	69
	Carne bovina	Carne de carne crua em geral	210
	Carne suína	Carne de porco crua em geral	70
	Carne caprina e ovina	Carne de cabra crua e ovelha em geral	19
	Peixes	Carne de peixe cru em geral	1,717
Alimentos	Outras carnes de pesca	Inclui comida marinha crua em geral (por exemplo, caranguejo, lagosta, lula, octopus, tartaruga)	118
	Leites	Inclui leite cru, fresco, mas também em pó, desnatado e leite de longa duração	78
	Queijos	Variedades de queijo	137
	Bebidas lacteas	Inclui laticínios processados (por exemplo, iogurte, coalhada, vitaminas)	93
	Outros laticínios	Outros laticínios (por exemplo: creme de leite, leite condensado)	42
	Manteigas		15
	Banhas e oleos animais	Variedades de óleo animal que podem ser usadas no processo de cozimento	11
	Margarinas		33
	Oleos vegetais	Variedades de óleo vegetal que podem ser usadas no processo de cozimento	54
	Frutas	Todos os tipos de frutas registradas na POF	606
	Vegetais	Todos os tipos de vegetais registrados na POF	437
	Açúcares		31
	Sal		13
	Sabonete		8
	Creme dental		5
Higiene e cuidados pessoais	Higiene bucal (outros)	Inclui escova de dentes, fio dental e variedades de antissépticos.	7
	Papel higiênico		1
	Absorvente		3

Notas: Lista definida pelos autores e itens identificados na POF com base na Lei nº 10.925 e no texto da reforma tributária (PEC 45/2019).

APÊNDICE B. PARTICIPAÇÃO DO DECIL (%) NAS DESPESAS NACIONAIS COM OS ITENS E A RAZÃO ENTRE A DESPESA DOS 10% MAIS RICOS E A DOS 40% MAIS POBRES

Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Razão T10 / B40
Café e erva-mate	6.1	6.6	7.4	8.6	8.8	10.8	11.0	10.8	13.2	16.6	0.6
Arroz	9.9	9.7	10.0	10.5	10.8	11.0	9.9	9.2	10.9	8.1	0.2
Feijão	9.1	8.9	9.6	10.1	9.6	11.8	10.0	9.7	11.3	9.9	0.3
Farinhas	9.6	10.4	9.3	9.1	9.5	11.0	9.5	8.8	10.9	11.9	0.3
Massas alimentícias	7.6	9.4	12.3	10.8	8.7	10.4	9.2	10.0	11.2	10.4	0.3
Pão francês e similares	6.1	7.5	8.7	9.7	10.4	10.4	11.0	11.4	12.4	12.5	0.4
Ovos	5.7	7.3	7.5	8.4	8.6	9.4	10.0	10.4	13.7	18.9	0.7
Carne de frango	7.9	8.5	9.1	9.5	9.9	10.5	9.9	9.9	11.5	13.2	0.4
Carnes de aves (exceto frango)	1.0	3.4	3.3	5.5	3.9	4.6	7.6	10.5	20.6	39.6	3.0
Carne bovina	4.1	5.3	6.0	6.7	8.0	10.0	10.9	12.9	15.7	20.4	0.9
Carne suína	4.5	6.5	6.7	8.6	9.6	10.9	11.8	13.8	12.6	15.0	0.6
Carne caprina e ovina	5.2	8.2	6.9	12.6	7.7	16.4	11.0	9.5	9.8	12.6	0.4
Peixes	7.6	7.6	7.6	6.7	9.5	9.3	9.2	10.4	12.1	20.0	0.7
Outras carnes de pesca	4.6	3.9	3.9	5.4	7.3	5.9	9.2	14.9	14.3	30.4	1.7
Leites	5.2	7.2	8.1	7.9	10.0	10.1	10.6	11.5	13.8	15.6	0.5
Queijos	1.6	2.4	3.4	4.4	6.4	7.2	8.6	12.0	20.6	33.3	2.8
Bebidas lácteas	3.0	3.6	5.1	6.0	7.6	8.1	10.1	11.2	17.1	28.2	1.6
Outros laticínios	2.0	4.6	4.8	7.0	9.5	9.2	11.1	12.6	16.4	22.7	1.2
Manteigas	2.6	2.4	3.3	3.5	5.1	5.9	7.8	10.5	16.2	42.8	3.6
Banhas e óleos animais	2.1	5.7	5.6	7.4	13.4	13.1	12.7	13.1	15.0	11.8	0.6
Margarinas	6.1	8.4	8.8	9.0	10.3	10.0	11.2	11.9	13.4	10.9	0.3
Óleos vegetais	5.7	6.2	6.7	7.4	8.2	9.8	10.2	10.3	15.0	20.4	0.8
Frutas	2.9	4.0	4.6	5.8	7.0	9.2	9.2	12.2	17.4	27.7	1.6
Vegetais	3.7	5.2	5.8	6.6	7.9	9.7	9.9	11.3	15.3	24.5	1.1
Açúcares	8.9	9.1	9.5	10.2	10.0	11.9	10.1	9.8	10.9	9.7	0.3
Sal	6.9	7.7	7.8	9.1	9.2	11.2	12.0	10.8	12.6	12.7	0.4
Sabonete	4.9	6.6	7.6	8.0	9.3	10.1	11.0	12.2	13.7	16.6	0.6
Creme dental	5.6	7.0	8.1	8.8	9.5	10.3	11.2	11.7	13.0	14.9	0.5
Higiene bucal (outros)	4.8	5.3	7.0	7.6	9.2	8.9	11.0	13.0	14.1	19.2	0.8
Papel higiênico	3.4	4.6	6.0	6.0	8.4	9.3	10.8	11.9	17.8	21.8	1.1
Absorvente	8.0	9.3	9.8	9.5	10.5	8.4	10.1	10.7	12.2	11.5	0.3

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita. A última coluna apresenta a razão entre a despesa dos 10% mais ricos e a dos 40% mais pobres com o respectivo item.

APÊNDICE C1. PARTICIPAÇÃO MÉDIA (%) DOS ITENS NAS DESPESAS MONETÁRIAS DAS FAMÍLIAS POR DECIL DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Geral
Café e erva-mate	1.0	0.7	0.7	0.7	0.6	0.7	0.5	0.4	0.4	0.3	0.6
Arroz	1.6	1.2	0.9	0.8	0.7	0.7	0.5	0.4	0.3	0.2	0.7
Feijão	0.6	0.4	0.4	0.3	0.3	0.3	0.2	0.2	0.1	0.1	0.3
Farinhas	1.0	0.8	0.6	0.5	0.4	0.4	0.3	0.2	0.2	0.1	0.4
Massas alimentícias	0.6	0.5	0.6	0.4	0.3	0.3	0.2	0.2	0.2	0.1	0.3
Pão francês e similares	1.9	1.7	1.5	1.4	1.3	1.2	0.9	0.8	0.7	0.4	1.1
Ovos	0.6	0.5	0.4	0.4	0.3	0.3	0.3	0.2	0.2	0.2	0.3
Carne de frango	2.6	2.0	1.7	1.5	1.3	1.3	1.0	0.8	0.7	0.4	1.2
Carnes de aves (exceto frango)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Carne bovina	2.0	2.0	1.8	1.8	1.8	2.0	1.7	1.6	1.5	1.1	1.7
Carne suína	0.5	0.5	0.4	0.5	0.4	0.5	0.4	0.4	0.3	0.2	0.4
Carne caprina e ovina	0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Peixes	0.8	0.6	0.5	0.4	0.4	0.4	0.3	0.3	0.2	0.2	0.4
Outras carnes de pesca	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Leites	1.3	1.2	1.1	1.0	0.9	1.0	0.8	0.7	0.7	0.4	0.9
Queijos	0.2	0.2	0.2	0.3	0.3	0.3	0.3	0.4	0.4	0.4	0.3
Bebidas lácteas	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Outros laticínios	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Manteigas	0.1	0.0	0.1	0.0	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Banhas e óleos animais	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Margarinas	0.2	0.2	0.2	0.2	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0	0.1
Óleos vegetais	0.5	0.4	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.2	0.2	0.2	0.3
Frutas	0.8	0.9	0.8	0.8	0.8	1.1	0.8	0.9	0.9	0.8	0.9
Vegetais	0.8	0.9	0.8	0.8	0.8	0.8	0.7	0.6	0.6	0.5	0.7
Açúcares	0.7	0.5	0.4	0.4	0.3	0.4	0.2	0.2	0.2	0.1	0.3
Sal	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Alimentos	18.1	15.5	13.7	12.7	11.8	12.5	10.1	9.1	8.5	6.1	11.3
Sabonete	0.8	0.7	0.7	0.6	0.5	0.6	0.5	0.4	0.3	0.2	0.5
Creme dental	0.6	0.5	0.5	0.4	0.4	0.4	0.3	0.2	0.2	0.1	0.3
Higiene bucal (outros)	0.2	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Papel higiênico	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Absorvente	0.5	0.4	0.3	0.2	0.2	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.2
Total Cuidados pessoais	2.3	2.0	1.8	1.5	1.4	1.3	1.2	1.1	0.9	0.6	1.4
Total Cesta Básica	20.4	17.5	15.5	14.2	13.2	13.9	11.3	10.1	9.4	6.7	12.7

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita. As células mostram a parcela média que as famílias em cada decil gastam no item listado na linha, fora de suas despesas totais.

APÊNDICE C2. PARTICIPAÇÃO MÉDIA (%) DOS ITENS NAS DASPESAS MONETÁRIAS TRIBUTÁVEIS DAS FAMÍLIAS COM A CESTA BÁSICA POR DECIL DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Geral
Café e erva-mate	4.8	4.3	4.4	4.6	4.6	5.1	4.5	4.4	4.6	4.2	4.6
Arroz	8.0	6.8	6.1	5.8	5.4	5.0	4.6	4.0	3.7	2.2	5.4
Feijão	3.1	2.6	2.3	2.4	2.1	2.4	1.9	1.7	1.5	1.2	2.2
Farinhas	4.8	4.3	3.8	3.4	3.0	3.2	2.7	2.3	2.3	2.1	3.3
Massas alimentícias	2.8	2.7	3.6	2.7	2.2	2.3	2.1	2.0	1.9	1.4	2.4
Pão francês e similares	9.5	9.9	9.8	9.9	9.5	8.4	8.4	7.8	7.1	5.5	8.7
Ovos	2.7	2.7	2.5	2.5	2.6	2.2	2.4	2.3	2.1	2.5	2.5
Carne de frango	13.0	11.7	11.1	10.8	9.9	9.4	8.8	7.5	7.5	6.2	9.9
Carnes de aves (exceto frango)	0.0	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.2	0.2	0.4	0.7	0.2
Carne bovina	9.9	11.2	11.7	12.3	13.3	14.3	15.1	16.2	16.2	16.2	13.4
Carne suína	2.3	2.9	2.7	3.3	3.1	3.3	3.4	3.6	2.7	2.3	3.0
Carne caprina e ovina	0.2	0.2	0.3	0.4	0.3	0.4	0.2	0.2	0.2	0.1	0.3
Peixes	3.7	3.2	3.1	2.7	3.2	2.9	2.6	2.6	2.6	3.1	3.0
Outras carnes de pesca	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.2	0.2	0.3	0.1
Leites	6.6	7.0	7.3	6.9	7.0	7.1	7.1	6.9	7.0	6.0	6.9
Queijos	0.8	1.0	1.5	1.8	2.3	2.4	2.8	3.6	4.7	6.3	2.5
Bebidas lácteas	0.8	0.9	1.0	1.1	1.3	1.1	1.5	1.6	1.9	2.7	1.3
Outros laticínios	0.3	0.6	0.5	0.8	0.9	0.7	1.0	1.0	1.1	1.2	0.8
Manteigas	0.3	0.3	0.4	0.3	0.4	0.5	0.5	0.7	0.7	1.6	0.5
Banhas e óleos animais	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0	0.0
Margarinas	1.0	1.1	1.0	1.1	1.0	0.9	1.0	1.0	0.9	0.7	1.0
Óleos vegetais	2.5	2.2	2.1	2.2	2.1	2.3	2.4	2.2	2.6	2.7	2.3
Frutas	3.8	4.9	5.2	5.8	6.3	7.6	7.3	8.7	9.7	12.2	6.8
Vegetais	4.1	4.9	5.0	5.3	5.7	6.0	6.3	6.4	6.5	8.0	5.7
Açúcares	3.2	2.7	2.4	2.6	2.3	2.6	2.1	1.9	1.7	1.2	2.4
Sal	0.3	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.1	0.2
Total Alimentos	88.6	88.5	88.4	89.3	89.1	90.3	89.4	89.2	90.1	90.7	89.3
Sabonete	4.0	4.2	4.3	4.0	4.0	4.1	4.1	4.2	3.7	3.4	4.0
Creme dental	2.9	3.0	2.9	2.7	2.7	2.5	2.5	2.4	2.2	1.9	2.6
Higiene bucal (outros)	0.9	0.8	0.9	0.9	1.0	0.7	0.9	1.0	0.9	0.9	0.9
Papel higiênico	1.0	1.3	1.5	1.5	1.6	1.6	1.9	2.1	2.2	2.4	1.7
Absorvente	2.5	2.2	1.9	1.7	1.5	0.8	1.1	1.1	0.9	0.8	1.5
Total Cuidados pessoais	11.4	11.5	11.6	10.7	10.9	9.7	10.6	10.8	9.9	9.3	10.7
Total Cesta Básica	100.0										

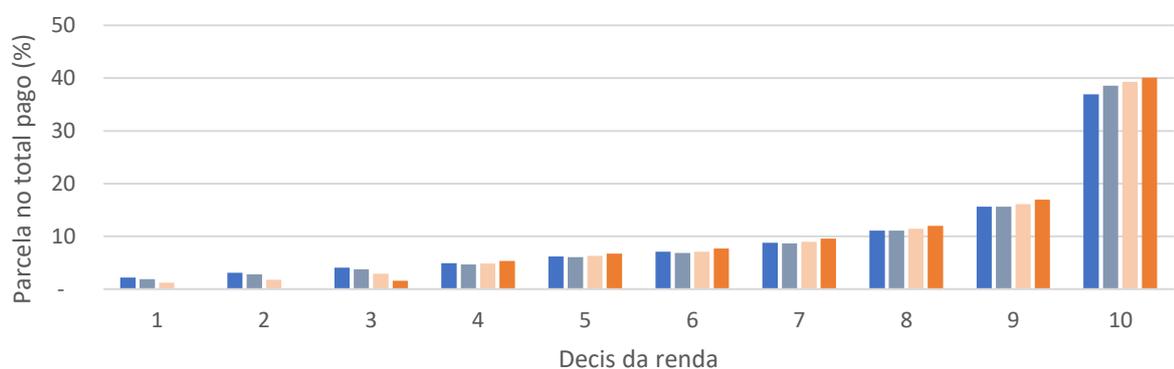
Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

APÊNDICE D1. PARCELA DA RECEITA TOTAL DE IMPOSTOS INDIRETOS PAGOS

Cenário	Decis da renda										Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
(0) IVA padrão com alíquota fixa	2	3	4	5	6	7	9	11	16	37	100
(1) Redução e CB	2	3	4	5	6	7	9	11	16	39	100
(2) Redução, CB reduzida e cashback	1	2	3	5	6	7	9	11	16	39	100
(3) Cashback focalizado	-	-	2	5	7	8	10	12	17	40	100

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

FIGURA D1. PARCELA DA RECEITA TOTAL DE IMPOSTOS INDIRETOS PAGOS



■ (0) IVA padrão com alíquota fixa ■ (1) Redução e CB ■ (2) Redução, CB reduzida e cashback ■ (3) Cashback focalizado

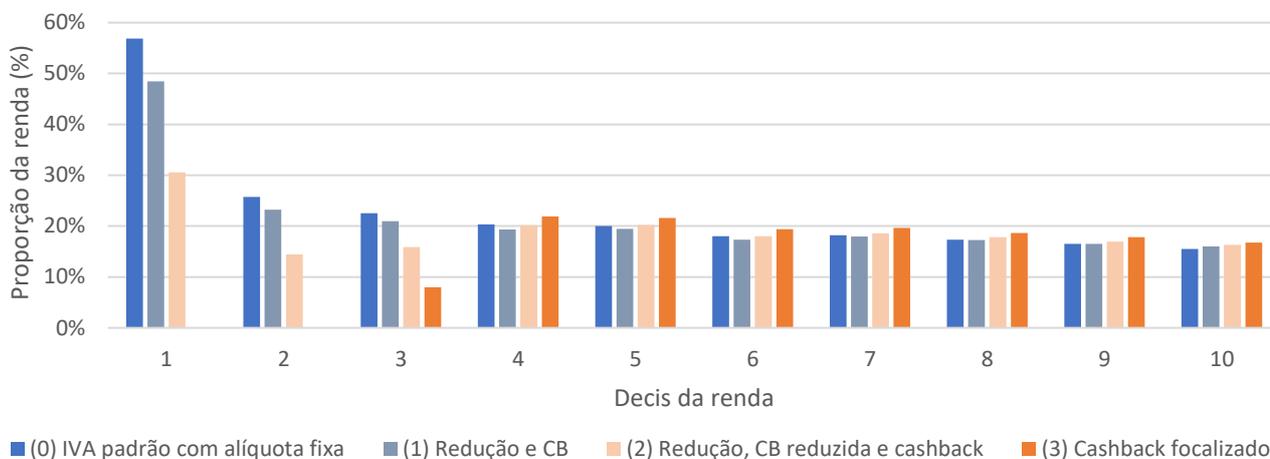
Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

APÊNDICE D2. IVA COMO UMA PROPORÇÃO DA RENDA (%)

Cenário	Decis da renda									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(0) IVA padrão com alíquota fixa	57%	26%	23%	20%	20%	18%	18%	17%	17%	16%
(1) Redução e CB	48%	23%	21%	19%	19%	17%	18%	17%	16%	16%
(2) Redução, CB reduzida e cashback	31%	14%	16%	20%	20%	18%	19%	18%	17%	16%
(3) Cashback focalizado	0%	0%	8%	22%	22%	19%	20%	19%	18%	17%

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

FIGURA D2. IVA COMO UMA PROPORÇÃO DA RENDA (%)



Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita.

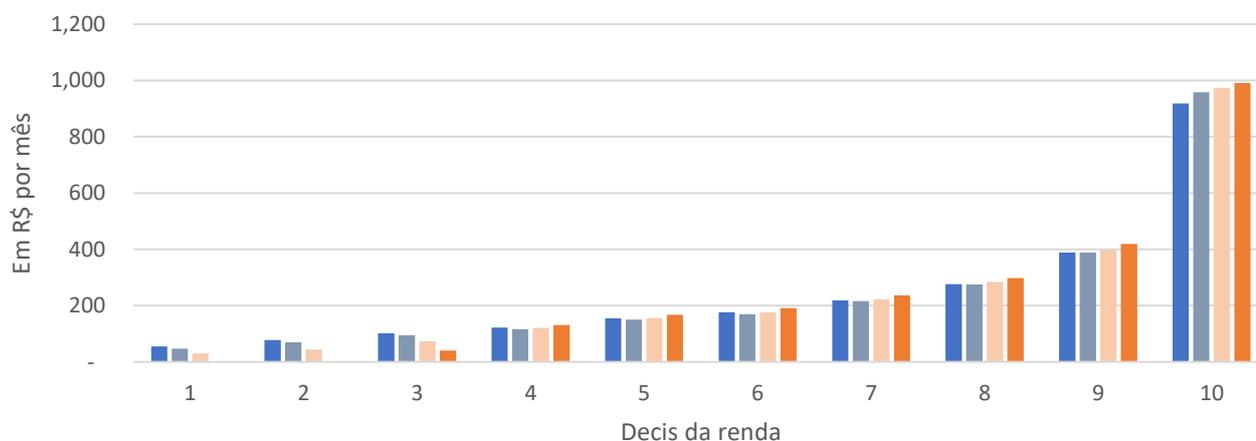
APÊNDICE D3. IVA MÉDIO PER CAPITA, EM REAIS POR MÊS

Decis da renda

Cenário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(0) IVA padrão com alíquota fixa	55	77	101	122	155	177	219	276	388	918
(1) Redução e CB	48	70	94	116	150	170	216	275	388	958
(2) Redução, CB reduzida e cashback	30	43	73	121	156	177	223	284	399	974
(3) Cashback focalizado	-	-	40	132	167	191	236	297	419	990

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita. Valores a preços de 2017.

FIGURA D3. IVA MÉDIO PER CAPITA, EM REAIS POR MÊS



■ (0) IVA padrão com alíquota fixa ■ (1) Redução e CB ■ (2) Redução, CB reduzida e cashback ■ (3) Cashback focalizado

Notas: Cálculos próprios usando a POF 2017/2018. Decis definidos segundo a renda monetária per capita. Valores a preços de 2017.